Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 861, DE 05 DE JUNHO DE 2.018.

Dispõe sobre os serviços que serão disponibilizados exclusivamente por meios eletrônicos, para emissão de guias, carnês e boletos, através do site da Prefeitura de Cabreúva, para o pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento e o Imposto Anual Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos do artigo 85, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1990;

Considerando a busca da Administração Municipal pela celeridade, eficiência, e a desburocratização dos procedimentos administrativo-operacionais no serviço público;

Considerando que a Secretaria Municipal da Fazenda, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade a emissão de guias, carnês e boletos relativos a taxas de licença de funcionamento e o ISSQN, Imposto Anual Sobre Serviços de Qualquer Natureza por meio eletrônico;

Considerando que diversas informações e outras obrigações para com a Secretaria Municipal da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando os estudos e as informações contidas no Processo Administrativo nº 3.545/2018 que trata do assunto;

DECRETA:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 1º - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Município de Cabreúva deverão emitir no site www.cabreuva.sp.gov.br, guias, carnês e os boletos relativos à taxa de Licença e Funcionamento e o ISSQN, Imposto Anual Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ Único - A medida tem como objetivo economizar recursos públicos com despesas postais, e trazer maior comodidade para o contribuinte e rapidez na confecção das referidas guias de pagamento que estarão disponíveis "online".

Art. 2º - O contribuinte poderá calcular o seu valor e emitir as guias, carnês e boletos e, providenciar o seu pagamento nos bancos credenciados ou lotéricas, evitando-se o extravio de documentos com os serviços postais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º - Determino que o Setor de Comunicação providencie comunicado oficial no site da Prefeitura conferindo ampla divulgação e publicidade aos contribuintes em geral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 05 de junho de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de junho de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva